

ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
(Atualizado em 13/03/2023)

Acórdão TCU	PROAD	Assunto	Recomendação	Providências e Evidências de Atendimento	Situação
2306/2013 - Plenário	310/2014	MONITORAMENTO. SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOLICITADAS. VALIDAÇÃO DOS VALORES DE PASSIVOS DE PESSOAL COM URV, ATS E PAE. REVOGAÇÃO DE DETERMINAÇÃO PARA SUSPENDER LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTOS DE PASSIVOS DE PESSOAL COM URV, ATS E PAE. MANUTENÇÃO DE DETERMINAÇÃO PARA SUSPENDER LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTOS DE PASSIVOS DE PESSOAL COM VPNI.	9.5. determinar aos tribunais regionais do trabalho que promovam o ressarcimento dos valores indevidamente pagos relativamente à parcela autônoma de equivalência (PAE), à unidade real de valor (URV) e ao adicional por tempo de serviço (ATS), nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990;	Autuado novo Proad de número 15821/2021, contendo cópias dos Proad's 334/2014 e 20715/2020, no qual foi dado cumprimento ao ordenado pelo presidente do tribunal.	Atendido
1883/2015 - Plenário	4986/2015	RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL. FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO/MS. SISTEMAS DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE PESSOAS. AFERIÇÃO DA QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS EM LEVANTAMENTO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE PESSOAS - CICLO 2013. OPORTUNIDADES DE MELHORIA NA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE PESSOAS DO ÓRGÃO AUDITADO. RECOMENDAÇÕES.	9.1.1. institua órgão colegiado composto por representantes de unidades estratégicas do Tribunal para auxiliar a alta administração nas decisões relativas à área de pessoal;	Portaria TRT/GP/DGCA n. 155/2015	Atendido
			9.1.2. realize ações sistemáticas de desenvolvimento de gestores e de potenciais líderes, orientadas pelo mapeamento das competências existentes e desejadas;	Processos Proad 16803/2019 e 19170/2019	Atendido
			9.1.3. avalie a oportunidade e a conveniência da criação de banco de talentos que facilite a identificação e o desenvolvimento de potenciais líderes para atuarem nos cargos de natureza gerencial;	Realizada implementação do Banco de Talentos	Atendido
			9.1.4. implemente processo de avaliação de desempenho de gestores e servidores, vinculada, entre outros, aos resultados individuais e institucionais alcançados;	A implementação da recomendação depende da disponibilização de ferramenta informatizada (PROGECOM) para a realização das atividades de avaliação e gestão. A disponibilização da versão final da ferramenta é de responsabilidade do CSJT. No entanto, a unidade responsável pela implementação da ação continua com o desenvolvimento e adequação da metodologia de gestão pro competências.	Pendente
			9.1.5. utilize as avaliações de desempenho como instrumento de processo contínuo de identificação das necessidades de capacitação dos gestores e servidores, levando-as em consideração na elaboração dos planos de capacitação;		Pendente

ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
(Atualizado em 13/03/2023)

Acórdão TCU	PROAD	Assunto	Recomendação	Providências e Evidências de Atendimento	Situação
			9.1.6. estabeleça, preferencialmente, processo de seleção para funções e cargos de natureza gerencial, assegurando a avaliação dos perfis de competência dos candidatos, a transparência e a concorrência;	PROAD 18263/2020. Recomendação não atendida. O PROAD 18263/2020 trata de minuta de regulamento sobre movimentação de servidores. A unidade de Gestão pessoas já está promovendo o processo seletivo para alguns cargos em comissão e funções comissionadas, não sendo, ainda, de forma obrigatória.	Parcialmente atendido.
			9.1.7. priorize a implantação da gestão por competências no órgão, de forma a permitir melhor planejamento da força de trabalho e a adoção de critérios técnicos para fundamentar, entre outras, as decisões relativas a quantitativo, perfil, alocação inicial e movimentação da força de trabalho;	A implementação da recomendação depende da disponibilização de ferramenta informatizada (PROGECOM) para a realização das atividades de avaliação e gestão. A disponibilização da versão final da ferramenta é de responsabilidade do CSJT. No entanto, a unidade responsável pela implementação da ação continua com o desenvolvimento e adequação da metodologia de gestão por competências.	Parcialmente atendido
			9.1.8. adote medidas para assegurar a realização periódica de levantamentos com vistas ao dimensionamento da força de trabalho, inclusive da área administrativa, levando em consideração a projeção de necessidades futuras;	depende da efetivação do projeto de Gestão por Competências	Em andamento
			9.1.9. defina e monitore informações sobre a força de trabalho periodicamente, tais como quantitativo real de servidores em relação ao ideal e projeções de vacância, a fim de que sejam utilizadas como insumos para planejamento e tomada de decisão.	depende da efetivação do projeto de Gestão por Competências	Em andamento
			9.2. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, ao TRT/MS que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação para implementar as recomendações descritas no item anterior, especificando as medidas a serem adotadas, os respectivos prazos e os responsáveis, ou justificativa sobre a decisão de não implementar tais recomendações.	Processo 4986/2015 - OF/TRT/GP/ n. 17/2015	Atendido

ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
(Atualizado em 13/03/2023)

Acórdão TCU	PROAD	Assunto	Recomendação	Providências e Evidências de Atendimento	Situação
1832/2018 - Plenário	4831/2018	Auditoria realizada com o objetivo de avaliar o grau de aderência dos portais na internet de organizações públicas federais à legislação de transparência, notadamente à Lei de Acesso à Informação – LAI.	9.1. determinar às organizações fiscalizadas, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do Regimento interno do TCU que, no prazo de 180 dias, adotem as providências necessárias para:		
			9.1.1. corrigir as desconformidades identificadas, com base no resultado da avaliação individualizada feita por este Tribunal, constantes dos relatórios específicos elaborados para cada uma das organizações, de forma a publicar em suas páginas de transparência na internet, as informações que devem ser obrigatoriamente divulgadas conforme os normativos de transparência aplicáveis, em especial aquelas relativas:		
			9.1.1.1. a licitações e contratos (art. 8º, IV, da Lei 12.527/2011) ; a receitas e despesas (art. 48A da LC 101/2000; art. 8º, § 1º, III, da Lei 12.527/2011) ; à execução orçamentária e financeira (art. 48, II, da LC 101/2000) ; a remunerações, diárias e passagens (art. 94, II e IV, da Lei 13.242/2015) ; à prestação de contas, a auditorias e inspeções (art. 48, caput, da LC 101/2000; art. 7º, VII, “b”, da Lei 12.527/2011) ; a informações institucionais (art. 8º, § 1º, I, da Lei 12.527/2011) ; e a indicadores de desempenho, metas e resultados; e a programas, ações, projetos e obras (art. 7º, VII, “a”, c/c o art. 8º, § 1º, V, da Lei 12.527/2011) ;	Destaca-se as páginas de internet estão preparadas para publicação. Os gerentes de conteúdo podem promover a publicação dos documentos em vários formatos. Por meio do Acórdão nº 798/2020 - Plenário, o TCU considerou cumprido este subitem.	Atendido
			9.1.1.2. ao rol de informações classificadas e desclassificadas (art. 30, I e II, da Lei 12.527/2011) ;	O Tribunal criou colegiado para acompanhamento dos trabalhos. No que se refere a dados detalhados dos formatos, não há sistema sendo acessado diretamente, (art.8 V), os gerentes devem selecionar os formatos abertos de acordo com cada caso. Por meio do Acórdão nº 798/2020 - Plenário, o TCU considerou cumprido este subitem.	Atendido
		9.1.1.3. às audiências públicas, às consultas públicas e às ouvidorias (art. 9º, II, da Lei 12.527/2011) ;	Por meio do Acórdão nº 798/2020 - Plenário, o TCU considerou cumprido este subitem.	Atendido	

ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
(Atualizado em 13/03/2023)

Acórdão TCU	PROAD	Assunto	Recomendação	Providências e Evidências de Atendimento	Situação
			9.1.1.4. ao Serviço de Informações ao Cidadão, seja presencial ou eletrônico, e ao relatório estatístico sobre os pedidos de acesso à informação (art. 9º, I, c/c o art. 10, art. 30, III, da Lei 12.527/2011, e arts. 14 e 15, da Lei 13.460/2017) ;	Por meio do Acórdão nº 798/2020 - Plenário, o TCU considerou cumprido este subitem.	Atendido
			9.1.2. adequar seus portais na internet aos requisitos de transparência especificados no art. 8º, § 3º, I, II e III, da Lei 12.527/2011, segundo avaliação individualizada feita por este Tribunal, constantes dos relatórios específicos elaborados para cada uma das organizações, de forma a: fornecer efetiva ferramenta de pesquisa que retorne resultados compatíveis com os parâmetros informados; publicar, em formato aberto, os relatórios já disponibilizados em outros formatos; e evitar o uso de mecanismos que limitem o acesso automatizado às informações públicas contidas nas seções de transparência dos portais;	Por meio do Acórdão nº 798/2020 - Plenário, o TCU considerou cumprido este subitem. A publicação em formato aberto está a cargo dos publicadores.	Atendido parcialmente
			9.1.3. desenvolver suas respectivas páginas de transparência em aderência aos requisitos estabelecidos pelo Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (eMAG) , de forma a apoiar o cumprimento do art. 8º, § 3º, VIII, da Lei 12.527/2011 e do art. 63, caput, da Lei 13.146/2015.	Por meio do Acórdão nº 798/2020 - Plenário, o TCU considerou em cumprimento este subitem.	Atendido
			9.2. recomendar às organizações fiscalizadas, com fulcro no art. 43, II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que:		
			9.2.1. adotem providências para elaborar e publicar em suas respectivas páginas de transparência na internet a “Carta de Serviços ao Usuário”, nos termos do art. 7º, caput e §§1º a 5º, da Lei 13.460/2017, e para realizar avaliação dos serviços públicos prestados e divulgar os resultados das avaliações, conforme o art. 23, da Lei 13.460/2017, tendo em visto a iminência da entrada em vigor da referida Lei;	Por meio do Acórdão nº 798/2020 - Plenário, o TCU considerou implementado este subitem.	Atendido

ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
(Atualizado em 13/03/2023)

Acórdão TCU	PROAD	Assunto	Recomendação	Providências e Evidências de Atendimento	Situação
			9.2.2. observem as orientações contidas na Seção B.III, item 3 – Participação Social, do “Guia para publicação proativa de informações nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal” ao divulgarem, nas suas respectivas páginas de transparência na internet, as informações relativas aos mecanismos de participação popular previstos no art. 9º, II, da Lei 12.527/2011;	Por meio do Acórdão nº 798/2020 - Plenário, o TCU considerou implementado este subitem.	Atendido
958/2019 - Plenário	16786/2019	AUDITORIA OPERACIONAL REALIZADA EM PARCERIA PELO TCU/MS, CGU/MS, TCE/MS, CGE/MS E CGM/CAMPO GRANDE/MS. AVALIAÇÃO DA SUSCEPTIBILIDADE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO DE 282 INSTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DO ESTADO, EM FACE DOS RESPECTIVOS PODERES ECONÔMICO E DE REGULAÇÃO. PUBLICAÇÃO DO MAPA DE EXPOSIÇÃO. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA.	9.1. Recomendar às unidades dos órgãos do Poder Judiciário, Conselhos de Classe e Sistema “S” situados no Mato Grosso do Sul, dispostos no Apêndice ‘J’ do relatório precedente, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União que implementem as boas práticas de combate à fraude e corrupção de maneira proporcional ao seu poder de compra ou de regulação, conforme diagnóstico individual a ser enviado pelo TCU (peças 201 a 203);	De acordo com Plano de Ação desenvolvido no Processo Administrativo nº 16.786/2019 deste Regional, foram implementadas providências para a adequação do nível de suscetibilidade deste Regional. Até o presente momento, foi constituída Comissão Especial que elaborou o Manual de Ética dos Servidores deste Regional, publicado através da Resolução Administrativa nº 132/2019. O Código de Ética foi disponibilizado na internet, na página do Tribunal.	Atendido
			9.2. Determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, às unidades dos órgãos do Poder Judiciário, Conselhos de Classe e Sistema “S” situados no Mato Grosso do Sul, dispostos no Apêndice ‘J’ do relatório precedente, que encaminhem ao TCU, conforme art. 243 do seu Regimento Interno, parágrafos 196/197-202/207 do Manual Anop, aprovado pela Portaria Segecex 4/2010; parágrafos 167-169 do Anexo à Portaria TCU 280/2010 e Portaria Segecex 27/2009, no prazo de até 90 dias da ciência, plano de ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação da recomendação proferida, com definição dos responsáveis, prazos e atividades acerca das medidas a serem tomadas;	Em resposta ao Ofício 370/2019 - TCU/SecexEducação foi aberto o Processo Administrativo nº 16.786/2019 deste Tribunal, onde foi elaborado plano de ação visando a adequação do nível de suscetibilidade deste Regional, através da implementação de ajustes derivados do documento "Referencial de Combate à Fraude e à Corrupção Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública", publicado pelo TCU. Plano de ação encaminhado ao TCU em 28/08/2019 (doc. 14).	Atendido